

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.095, DE 11 DE JULHO DE 2025
Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Paraense do Não te Julgo, te Ajudo.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, a Semana Paraense do Não te Julgo, te Ajudo, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.
Art. 2º São objetivos da Semana Paraense do Não te Julgo, te Ajudo:
I - divulgar as diversas formas de transtornos psicológicos como depressão, síndrome do pânico, ansiedade, angústia e outros pensamentos intrusivos e as suas consequências para a saúde mental e emocional dos indivíduos, como a automutilação e os pensamentos de suicídio;
II - promover meios para incentivar atividades educativas e de conscientização dos problemas relacionados aos transtornos psicológicos, por meio de encontros, palestras e na distribuição de material informativo;
III - fomentar ações para conscientização da população sobre o suicídio e a automutilação, bem como evitar o seu acontecimento e a efetiva superação das pessoas acometidas pelos pensamentos intrusivos;
IV- esclarecer as consequências para a saúde mental e emocional decorrentes dos transtornos psicológicos, por meio de ações e palestras, em especial nas escolas da rede pública de ensino;
V - prestar atendimento e orientação às pessoas que buscam o apoio psicológico e emocional, bem como o apoio das respectivas famílias afetadas;
VI - criar eventos para debater os problemas sociais ligados a pensamentos suicidas e a automutilação e medidas para o enfrentamento dos transtornos psicológicos e na valorização da vida.
Art. 3º Como atividades da Semana Paraense do Não te Julgo, te Ajudo, poderão ser realizadas, por entidades e associações, palestras, oficinas temáticas, mesas redondas, debates, atividades educativas, shows, peças teatrais, apresentações musicais, apresentações de dança e outras atividades pertinentes, em especial nas escolas da rede estadual de ensino, que permitirá o acesso em suas unidades para essas atividades.
Parágrafo único. Na Semana Paraense do Não te Julgo, te Ajudo poderão ser distribuídos materiais informativos como cartilhas, panfletos e livros que tratem da prevenção ao suicídio e da automutilação.
Art. 4º A Semana Paraense do Não te Julgo, te Ajudo será organizada pelos órgãos públicos em parceria com entidades e associações atuantes no enfrentamento das doenças mentais, no apoio emocional e prevenção do suicídio e da automutilação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.096, DE 11 DE JULHO DE 2025
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Desenvolvimento Educacional, Cultural, Esportivo e Direitos Sociais Fortaleza de Jesus, com sede e foro no Município de Marabá.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação de Desenvolvimento Educacional, Cultural, Esportivo e Direitos Sociais Fortaleza de Jesus, CNPJ nº 08.823.404/0001-97, com sede na Q 31, Folha 28, Lote 01, Sala C, S/N, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.506-310, no Município de Marabá, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 046/2025-GG
Belém, 11 de julho de 2025.
A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 10, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 305/24, de 17 de junho de 2025, que "Institui o ressarcimento aos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica".
Embora louvável a iniciativa, sob o ponto de vista formal a proposição invade as competências administrativas e privativa legislativa da União, previstas no art. 21, inciso XII, alínea "b", e no art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, por tratar de matérias próprias aos contratos de concessão de serviço público e de energia elétrica.
O Projeto de Lei, ao prever procedimentos, condições e prazos de ressarcimento, dispõe de forma diversa daquela estabelecida na Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Nesse horizonte, verifica-se possíveis alterações nas condições contratuais, capazes de impactar a equação econômico-financeira do contrato de concessão, em descumprimento ao art. 37, inciso XXI, e ao art. 175 da Constituição Federal.
Ademais, sob o aspecto material, o art. 1º dirige-se a um único segmento consumerista, deixando de englobar todos os demais usuários do serviço público concedido, o que vai de encontro à isonomia.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1220667
CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
ATO Nº 005-2025 SECEX/CAL
O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei Nº. 8.573 de 6 de dezembro de 2017 e o inciso III da cláusula 11 do contrato de consórcio, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 33513 de 07 de dezembro de 2017 e Ato nº 03/2023- Presidência,
RESOLVE:
Art.1º- Exonerar, a pedido, Beatriz Sakuma Narita, CPF nº 115.494.096-97, a contar de 11 de julho de 2025, do cargo de Coordenadora, nos quadros do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.
Brasília-DF, 11 de julho de 2025.
Publique-se.
MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal
CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL
ATO Nº 006-2025 SECEX/CAL
O Secretário Executivo do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, no uso de suas atribuições legais e das competências que lhe conferem o inciso VII da cláusula 24 do protocolo de intenções, ratificado pela Lei Nº. 8.573 de 6 de dezembro de 2017 e o inciso III da cláusula 11 do contrato de consórcio, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 33513 de 07 de dezembro de 2017 e Ato nº 03/2023- Presidência,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, Pedro Henrique Torres Firmo, CPF nº 111.733.224-18, a contar de 11 de julho de 2025, no cargo de Coordenador do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.
Brasília-DF, 11 de julho de 2025.
Publique-se.
MARCELLO BRITO
Secretário Executivo
Consórcio Amazônia Legal

Protocolo: 1220668

DECRETO Nº 4796, DE 11 DE JULHO DE 2025			
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 5.977.018,20 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.			
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025			
DECRETA:			
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.977.018,20 (Cinco milhões novecentos e setenta e sete mil e dezoito reais e vinte centavos), para atender à programação abaixo:			
CODIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
291012678214867429 - SEINFRA	01709000025	449035	580.374,57
291012678214867429 - SEINFRA	01709000025	449051	3.161.550,65
291012678214867430 - SEINFRA	01709000025	449051	2.235.092,98
TOTAL			5.977.018,20
Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):			
CODIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897567 - SEOP	01709000025	449051	977.018,20
071011751214897568 - SEOP	01709000025	449051	2.000.000,00
071011751214897644 - SEOP	01709000025	449051	3.000.000,00
TOTAL			5.977.018,20

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2025
HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
HANA GHASSAN TUMA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4797, DE 11 DE JULHO DE 2025			
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 41.686,35 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.			
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025			
DECRETA:			
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 41.686,35 (Quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para atender à programação abaixo:			
CODIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884300009006 - Enc. SEFA	01502000000	329021	10.062,06
171022884300009006 - Enc. SEFA	01502000000	329022	3.857,11
171022884300009006 - Enc. SEFA	01502000000	469071	27.767,18
TOTAL			41.686,35
Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.			
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.			
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE JULHO DE 2025			

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
HANA GHASSAN TUMA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 1220664